



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1990

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Ratificação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1990

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

CNPJ: [44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

DECRETO Nº 3.572, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Processo de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial Responsável por sua Elaboração e dá outras providências.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial com fundamento no art. 68, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Getulina, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Art. 3º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

- I – a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;
- II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;
- III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;
- IV – a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;
- V – a participação social e o controle social;
- VI – a transparência e a publicidade dos atos e decisões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1990

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

Art. 4º O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral;
- III – interesse superior da criança;
- IV – prioridade absoluta;
- V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;
- VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;
- VII – escuta qualificada das crianças e das famílias.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;
- II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;
- III – garantia da Educação Infantil como direito da criança;
- IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;
- V – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;
- VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;
- VII – fortalecimento da governança, da gestão e da participação social.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I – dos Departamentos Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Planejamento, Meio Ambiente ou áreas afins.

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato do próprio Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1990

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

- I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;
- II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;
- III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;
- IV – promover processos participativos, escutas e audiências públicas;
- V – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;
- VI – submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;
- VII – acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Art. 9º O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

- I – a participação ampla e democrática da sociedade;
- II – a realização de escutas e consultas públicas;
- III – a publicidade dos documentos, etapas e resultados;
- IV – a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 10 Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

- I – apreciado e deliberado pelo CMDCA;
- II – encaminhado ao Poder Executivo para providências legais;
- III – submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- IV – homologado pelo Prefeito Municipal;
- V – amplamente publicizado junto à sociedade.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 13 de abril de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1990

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 012/2026

PROCESSO Nº 029/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Chamada Pública n.º 001/2026 para aquisição parcelada, em entregas semanais e quinzenais, de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Getulina, com sede na Praça Bernardino de Campos Nº 184, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.528.842/0001-96, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, através do Setor de Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição parcelada, em entregas semanais, quinzenais e mensais, de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante doze meses após a assinatura do contrato. Os Grupos Formais e /ou Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 15/05/2026 a qual deverá ser protocolada até as 09h00min horas, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, com sede na Praça Bernardino de Campos, n.º 184. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Getulina, no endereço acima mencionado pelo telefone 3552-9222, e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br. O Edital poderá ser adquirido através do site www.getulina.sp.gov.br.

Getulina: 13 de abril de 2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

Ratificação

PROCESSO Nº 029/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato da Comissão de Licitações, que dispensou a licitação com fundamento no § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, cujo objeto é a aquisição de hortifrutigranjeiros diretamente do Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas Organizações que serão destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar dos alunos da rede básica, vez que o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina: 07 de abril de de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 006/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Prime Assessoria e Consultoria Administrativa Ltda ME

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em consultoria de apoio administrativo e operacionalizado dos meios para gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município de Getulina.

Fica aditada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses, nos termos do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$-31.140,00

CAE: 3.3.90.39.00

Assinatura: 09/04/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 007/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Paulo Roberto Scalone

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Ataliba Leonel nº 250, nesta cidade de Getulina.

Fica aditada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses, nos termos do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$-16.192,80

CAE: 3.3.90.36.00

Assinatura: 10/04/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 022/2026

Pregão Presencial nº 006/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos alunos das Creches e Escolas Municipais e Estaduais.

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado da seguinte forma: item 56 a empresa FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA, pelo valor de R\$ 40.700,00; itens 01, 02, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 59 a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 186.474,40; item 82 a empresa MEIRE CRISTINA BARBOSA ***113158**, pelo valor de R\$ 21.000,00; itens 3, 9, 19, 20, 21, 33, 40, 43, 44, 47, 65, 78, 81, 83 a empresa FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1990

Página 6 de 6

pelo valor de R\$ 106.122,50; itens 51, 54, 55 a empresa MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 131.600,00; itens 36, 46, 62, 66, 79 a empresa CCF NUTRI LTDA, pelo valor de R\$ 13.508,00; itens 8, 68, 69 a empresa RODRIGO PAPILE LANEZA, pelo valor de R\$ 25.067,00; item 77 a empresa POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 6.392,00; itens 4, 22, 23, 26, 39 a empresa NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelo valor de R\$ 40.708,00; itens 10, 14, 58, 63, 64, 67, 70, 74, 75 a empresa P.G.L.I. ALIMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 89.924,80; itens 52, 53, 57, 60, 61, 72, 73, 80 a empresa HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 218.027,00.

CAE: 3.3.90.30.07

Assinatura: 13/04/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

.....